



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO  
PODER EXECUTIVO



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023-PMBB, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO – PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA BOARETTO MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.**

**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO – PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede nesta cidade, à Avenida Belém, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **34.626.440/0001-70**, representado pelo Prefeito Municipal, infra-assinado, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BOARETTO MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ nº 29.869.341/0001-80, com sede à AV Muniz Lopes, S/N, bairro Santa Catarina, na cidade de Breu Branco-PA, telefone nº (94) 3786-0452, e-mail [boarettomdc@outlook.com](mailto:boarettomdc@outlook.com) - [BREU.CONTAB@GMAIL.COM](mailto:BREU.CONTAB@GMAIL.COM), representada por seu Sócio Administrador, Sr. **EDUARDO ROQUE SILVA BOARETTO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 8271270, CPF nº **048907332-80**, residente e domiciliado à Av Tancredo Neves, nº 8, Bela Vista, Breu Branco-PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº **PE-CPL-019/2022-PMBB**, Processo Administrativo nº **2022.1025-01-SEMAP**, homologado em 06/01/2023 e **Ata de Registro de Preços - ARP nº001-01/2023-PMBB**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520, de 18/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato da empresa acima qualificada para aquisição futura de Materiais de Construção, materiais elétricos e insumos, para suprir as necessidades de todas as secretarias e fundos municipais de Breu Branco-PA, com a finalidade de atendimento das necessidades do (**SEMAP, SEMOB, SEMAPEC**), em conformidade com as condições estabelecidas, no edital do Pregão Eletrônico SRP nº PE-CPL-019/2022-PMBB e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, e ainda, conforme preços registrados na ARP nº 001-01/2023-PMBB, abaixo descritos:

Item	Especificação do Produto	Marca	Unid.	Qtde. Estimada	Preço / R\$	
					Unitário	Total
19	BROCA PARA FURADEIRA, AÇO, ¼", PARA MADEIRA E FERRO	PARAMAX	Und	3	8,85	26,55



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**PODER EXECUTIVO**



122	M�SCARA DE PROTE�O CONTRA POEIRA E ODORES, DESCART�VEL.	KALIPSO	Und.	<b>125</b>	3,85	481,25
128	CAPACETE COM ARANHA	WORKER	Und.	<b>0</b>	20,45	0,00
131	LUVA TIPO NITRILICA, CANO LONGO, TAMANHOS P-M-G.	WORKER	Par	<b>45</b>	20,85	938,25
251	L�MPADA COMPACTA FLUORESCENTE, 15 WATTS, COM BASE E-27, 127 VOLTS.	AVANT	Und	<b>57</b>	8,00	456,00
252	L�MPADA COMPACTA FLUORESCENTE, 20 WATTS, COM BASE E-27, 127 VOLTS.	AVANT	Und	<b>40</b>	8,00	320,00
254	L�MPADA DE LED 20 WATTS, COM BASE E-27, 127 VOLTS.	AVANT	Und	<b>200</b>	10,65	2.130,00
255	L�MPADA DE LED 40 WATTS, COM BASE E-27, 127 VOLTS.	AVANT	Und	<b>110</b>	22,45	2.469,50
256	L�MPADA DE LED 50 WATTS, COM BASE E-27, 127 VOLTS.	AVANT	Und	<b>55</b>	28,45	1.564,75
257	L�MPADA DE LED 12 WATTS, COM BASE E-27, 127 VOLTS.	AVANT	Und	<b>75</b>	5,77	432,75
258	L�MPADA DE LED 15 WATTS, COM BASE E-27, 127 VOLTS.	AVANT	Und	<b>75</b>	6,92	519,00
259	L�MPADAS VAPOR DE S�DIO 70 WATS X 220 VOLTS.	AVANT	Und	<b>2100</b>	12,95	27.195,00
260	L�MPADAS VAPOR MET�LICA TUBULAR, 250WATS X 220 VOLTS., BASE E-40.	AVANT	Und	<b>50</b>	25,95	1.297,50
262	L�MPADA VAPOR MET�LICA TUBULAR, 1.000WATS X 220 VOLTS., BASE E-40.	AVANT	Und	<b>50</b>	116,00	5.800,00
263	L�MPADAS MISTAS DE 160WATTS X 220 V.	AVANT	Und	<b>100</b>	38,40	3.840,00
265	L�MPADAS VAPOR DE S�DIO, 250 WATTS X 220V.	AVANT	Und	<b>75</b>	21,70	1.627,50
266	L�MPADAS VAPOR DE S�DIO, 400 WATTS X 220V.	AVANT	Und	<b>75</b>	25,35	1.901,25
267	MANGUEIRA PRETA LISA P/ INSTALA�O 3/4"	INAPLA	M	<b>200</b>	2,25	450,00
268	MANGUEIRA/PRETA LISA P/ INSTALA�O 1"	INAPLA	M	<b>250</b>	2,15	537,50
269	PARAF. P/ FIXAR VENT. C/ BUCHA 10mm	WURTH	Und	<b>50</b>	2,45	122,50
270	PARAFUSO C/ BUCHA 6mm	IV PLAST	Und	<b>200</b>	0,53	106,00
271	PARAFUSO C/ BUCHA 8mm	IV PLAST	Und	<b>200</b>	0,85	170,00
272	PARAFUSO C/ BUCHA 10mm	IV PLAST	Und	<b>200</b>	1,35	270,00
273	PARAFUSO C/ BUCHA 12mm	IV PLAST	Und	<b>200</b>	1,13	226,00
274	P�TALA PARA BRA�O DE ILUMINA�O PUBLICA.	LUMI	Und	<b>50</b>	78,00	3.900,00
275	QUADRO DE DISTRIBUI�O PL�STICO PARA 6 DISJUNTORES.	FAME	Und	<b>25</b>	21,95	548,75
276	QUADRO DE DISTRIBUI�O EM A�O, PARA EMBUTIR, 12 DISJUNTORES TRIPOLAR COM BARRAMENTO.	FAME	Und	<b>30</b>	136,00	4.080,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**PODER EXECUTIVO**



277	REATOR PARA LÂMPADA DE VAPOR METÁLICA/SÓDIO 250WATS X 220 VOLTS.	PHILLIPS	Und	<b>50</b>	58,00	2.900,00
278	REATOR PARA LÂMPADA DE VAPOR METÁLICA/SÓDIO 400WATS X 220 VOLTS.	PHILLIPS	Und	<b>50</b>	80,00	4.000,00
279	REATOR PARA LÂMPADA DE VAPOR METÁLICA/SÓDIO 1.000WATSS X 200 VOLTS.	PHILLIPS	Und	<b>40</b>	238,90	9.556,00
281	REFLETOR DE LED BIVOLT 30WATTS	AVANT	Und	<b>25</b>	22,00	550,00
282	REFLETOR DE LED BIVOLT 50WATTS	AVANT	Und	<b>30</b>	28,95	868,50
283	REFLETOR DE LED BIVOLT 100WATTS	AVANT	Und	<b>20</b>	59,25	1.185,00
285	REFLETOR EXTERNO PARA ILUMINAÇÃO DE QUADRAS, BASE E-40, MEDINDO 40cm X 30cm, PARA LÂMPADAS OVOÍDES	AVANT	Und	<b>0</b>	53,65	0,00
286	RELÉ 127/220W FATOR ELETRÔNICO.	QUALITR ONIX	Und	<b>1200</b>	8,84	10.608,00
287	ROLDANAS PLASTICAS, GRANDES - 36X36	QUALITR ONIX	Und	<b>50</b>	0,95	47,50
290	TAMPA CEGA 4 X 4.	PLUZIE	Und	<b>50</b>	6,15	307,50
294	TOMADA P/ COMPUTADOR (TIPO X) DE SOBREPOR.	PLUZIE	Und	<b>38</b>	8,95	340,10
297	VENTILADOR DE PAREDE, BIVOLT.	VENTISO L	Und	<b>0</b>	398,00	0,00
298	VENTILADOR DE TETO, BIVOLT, c/ 3 PALHETAS	VENTISO L	Und	<b>0</b>	349,00	0,00
299	ABRÇAÇEIRA TIPO ANEL, DE ½"	WURTH	Und	<b>0</b>	1,70	0,00
318	ASSENTO SANITÁRIO BRANCO SIMPLES (NÃO ALMOFADADO)	HERC	Und	<b>3</b>	9,85	29,55
485	BROCHA M	ROMA	Und	<b>15</b>	7,85	117,75
538	CIMENTO COMUM, TIPO PORTLAND, II-F-32, SACO DE 50 kg.	POTY	Saco	<b>510</b>	39,99	20.394,90
<b>Valor Global dos itens</b>						<b>112.314,85</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTRAGA**

**4.1.** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

**4.2.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**4.3.** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o **prazo de 2 (dois) dias da expedição da mesma.**

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO  
PODER EXECUTIVO**



**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE QUALIDADE**

**3.1.** O fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será notificado à contratada, cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de reposição.

**CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato será exercida pelos servidores designados para este fim, conforme descritos no quadro abaixo, designados através da Portaria nº 281, de 22 de março de 2023, aos quais competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA:

Nome	Cargo	Matrícula	Lotação
KATIUSCIA IRIS SILVA TEIXEIRA	Assessor Administrativo II	11372-2	SEMOB

**4.2.** Por ocasião da celebração de cada Termo de Contrato, será designado o fiscal, de acordo com o Órgão contratante e conforme o quadro de servidores acima informados, observada a sua lotação.

**4.3.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**4.4.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**4.5.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1.** O presente Contrato terá vigência até **31/12/2023**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**6.1.** O objeto do presente contrato será fornecido pelo menor preço ofertado, em conformidade com a proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observado o disposto na legislação em vigor;

**6.2.** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos produtos, tais como serviços de frete, impostos, taxas e transporte;

**6.3.** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO  
PODER EXECUTIVO**



**CL USULA S TIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

**7.1.** O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de pre os do contratado est  estimado em **R\$ 112.314,85** (cento e doze mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos).

**CL USULA OITAVA - DA DOTA O OR AMENT RIA E DO EMPENHO**

**8.1.** As despesas decorrentes da contrata o, objeto do presente contrato, correr o   conta dos recursos espec ficos consignados no Or amento Geral do Munic pio. No exerc cio **2023**, correr    conta a seguir especificada:

<b>Dota�o Or�ament�ria</b>	<b>Valor do Empenho (R\$)</b>
20.04.04.122.0004.2012.000 - Manuten�o da Secretaria de Administra�o e Planejamento/3.3.90.30.00 - Material de Consumo	122,15
20.09.15.122.0004.2022.0000 - Manuten�o da Secretaria de Obras e Urbanismo/3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.691,65
20.09.15.452.0016.2024.0000 - Manuten�o de Infraestrutura no Interior do Munic�pio/3.3.90.30.00 - Material de Consumo	44.413,80
20.09.15.452.0018.2026.0000 - Manuten�o e Expans�o de Ilumina�o P�blica/3.3.90.30.00 - Material de Consumo	65.147,25
20.08.20.122.0004.2021.0000 - Manuten�o da Secretaria de Agricultura/3.3.90.30.00 - Material de Consumo	940,00
<b>TOTAL</b>	<b>112.314,85</b>

**CL USULA NONA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**9.1.** OS SERVI OS REQUISITADOS E EXECUTADOS SER O FATURADOS NO  LTIMA DIA  TIL DE CADA M S, E OS PAGAMENTOS RESPECTIVOS SER O EFETUADOS NO PRAZO DE AT  30 (TRINTA) DIAS AP S A EMISS O DA FATURA.

**9.2.** Para efetiva o dos pagamentos pela CONTRATANTE a CONTRATADA dever  apresentar os seguintes documentos:

- Nota Fiscal emitida em nome do CONTRATANTE (Prefeitura ou Fundo Municipal);
- Certid o Negativa de D bitos do FGTS;
- Certid o Conjunta Negativa de D bitos Relativos a Tributos Federais e   D vida Ativa da Uni o e INSS;
- Certid o Negativa da Fazenda Estadual de domic lio da CONTRATADA;

**9.3.** Os pagamentos poder o ser efetuados mediante **cr dito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem banc ria, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

**CONTA CORRENTE N : 31994-1**

**AG NCIA N : 0804**

**BANCO NOME: SICRED**



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO  
PODER EXECUTIVO**



**9.4.** O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos, conforme solicitados nas Ordens de Serviços e à aprovação e conferência dos serviços executados, pela Secretaria solicitante.

**9.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** CABERÁ À CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:

**10.2.** Proceder as entregas dos produtos nos prazos e local fixados nos Contratos;

**10.3.** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como, os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;

**10.4.** Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificadas neste contrato;

**10.5.** Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;

**10.6.** Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto Contratado;

**10.7.** Cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**10.8.** Substituir os produtos avariados nos prazos estabelecidos neste edital, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

**10.9.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**10.10.** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;

**10.11.** Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile, e-mail ou outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** CABERÁ AO CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERIDAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO  
PODER EXECUTIVO**



**11.2.** Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

**11.3.** Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido neste Contrato;

**11.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

**11.5.** - Fiscalizar a execução deste contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

**11.6.** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**11.7.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

**13.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**13.3.** A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

**13.4.** No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito a prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
<b>A)</b> Não assinar a ARP ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	<b>1.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>2.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**PODER EXECUTIVO**



<b>B)</b> Entregar o objeto ou executar os serviços fora do prazo estabelecido.	<b>3.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
<b>C)</b> Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	<b>4.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. <b>5.</b> Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
<b>D)</b> Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	<b>6.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
<b>E)</b> Deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato.	<b>7.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. <b>8.</b> suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.
<b>F)</b> Não manter a proposta ou desistir do lance.	<b>9.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. <b>10.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
<b>G)</b> Comportar-se de modo inidôneo.	<b>11.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>12.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
<b>H)</b> Fizer declaração falsa.	<b>13.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>14.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
<b>I)</b> Apresentar documentação falsa.	<b>15.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. <b>16.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor contrato/nota de empenho. <b>17.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.
<b>J)</b> Cometer fraude fiscal.	<b>18.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. <b>19.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. <b>20.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.
<b>K)</b> Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Pregão Eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	<b>21.</b> Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
<b>L)</b> Inexecução total.	<b>22.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>23.</b> Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO  
PODER EXECUTIVO**



<b>M)</b> Inexecução parcial do objeto.	<b>24.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) ano. <b>25.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
---	---

**14.2.** Na hipótese da multa atingir o percentual de **10%(dez por cento)** sobre o valor do fornecimento, o Órgão poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital.

**14.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**14.4.** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**14.5.** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

**14.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante ficará isento das penalidades mencionadas no subitem **14.1.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

**15.2.** A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

**15.3.** A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

**15.4.** É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

**15.5.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO  
PODER EXECUTIVO**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

**Breu Branco-PA, 03 de julho de 2023.**

**PELO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO / CONTRATANTE:**

**FLÁVIO MARCOS MEZZOMO  
Prefeito Municipal**

**Pela CONTRATADA:**

**BOARETTO MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
CNPJ nº 29.869.341/0001-80**